

1894

f¹

Ynicio de Ducto da Co
manca do Traxa;

Escr.^{ta} Affun^{ca} Cafe

Arrelamento

Moario Pita de Jeaus

Fallecido

130

Autoneas

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jeaus Christo
de mil osto centos e no
venta e quatro, aos oito
dias do mes de Moario, Cus
em Cantoria, antuo a
peticao e lista que se
quem. Em, Juro Mo. de
Affunseca de, e eserui

189

M. J. D. Juiz de Direito

N.º 82

R.º 20

Fig. dos autos n.º, infalta de estampa
coll.º do Praxá' 8 de Março de 1844

Collector J. P. Simões

Pij Pedro Rodr. da Cruz, Viuvo de d.
Maria Rita de Jesus, que tendo
sido intimado para dar beccas
a riva actualis, a contee que se
do esses beccas de pequena morma
para rias serem absorvidos com
custas, visto como mora o Sup.
a mais de 12 leguas desta Cid. ad.
nem reguere a P. S. permissão p
ra fazer um cartorio e inventa
ou arrolamento, concedendo a
Suppl.º os dias necessarios para
abolar os beccas e dar-lhes o resp
ctivo preso.

Pelo deferimento

A. Fac. e arrolamento. R. M.º

coll.º de 8 de Março de 1844.

Algunora

Yantada
por vinte dias de Abril do
anno retro junto a estes
autos a petição que
segue. Sou, Yano M.
D. Afonso f. o escrevi

M. J. G. Sr. Dr. Juiz de Direito

N.º 111

R.º 200

Fig. duzentos reis, em falta de estamp.^{as}
Coll. do Praca 20 de Abril de 1894.

O collector S.ª Tuzina

O abaixo assignado, procurador de Francisco Monteiro Pereira e outros no arrolamento nos bens da finada Maria Rita de Jesus como mostra pelo documento junto, requer a V.ª C.ª que esta e documentos se juntem aos respectivos autos. //

Miri. e Praca 20 de Abril de 1894
Amaroza.

P. deferimento.

E. P. M.

Manuel J. de A. ...

Lealdade

certifico que nesta cidade intimam
os interessados - Pedro Rodrigues da Cruz,
Vigilato Rodrigues da Cruz, e na pessoa
do procurador Manoel Jose Rodrigues
Neto, os herdeiros - Francisco Monte-
iro Pereira, Pedro Mathews da Silva,
Jaquim Luis Pereira, Joao Gon-
calves Ribeiro, Cascaes
Alves Moreira, Francisco
Rodrigues da Cruz, os pu-
bros Juvenato, Horacio e Clau-
denira conjuntamente com
seu pae e tutor nato Pedro
Rodrigues da Cruz, e na
pessoa destes os impuberes
- Vitalina e Emilia, para,
digo e o Curador Geral dos
orphaos Mathews Teixeira
leardoz, para hoje ao meio
dia, em Casa do Exm.
Sr. Juis de Direito da Co-
marca, proceder-se ao ar-
ramento e partilha dos bens
da fme da Mocima Preta de
Jesus.

Bruas, 20 de Abril de 1894

O Escr^{vo}

João M. de Affonso

Escr^{vo}

Attil

Testado de Procureação bastante que fazem os
 Cidadãos Francisco Alcantara Pereira, sua mu-
 lher Dona Sira da Candida de Jesus e outros,
 como abaixo se declara. - Saiba quantos este
 publico instrumento de procureação bastante
 vimos, que no anno do Nascimento de N. S. S.
 Senhor Jesus Christo de mil e cento e noventa
 e quatro, aos nove dias do mes de Abril do di-
 to anno, nesta freguesia de Santo Antonio da
 Bratimboa do Municipio da Cidade do Araya,
 Estado de Minas Geraes, em meus Cartoris con-
 paracione com Outorgantes os Cidadãos Fran-
 cisco Alcantara Pereira e sua mulher Dona Si-
 ra da Candida de Jesus, Pedro Mathias da
 Silva e sua mulher Dona Maria Victoria de
 Jesus, Joaquim Ino Pereira e sua mulher Dona
 Leopoldina Eloy de Jesus, Joao Generalves Bibi-
 ro e sua mulher Dona Marcolina Candida
 de Jesus, Casiano Alves Moreira e sua mulher
 Dona Joana Candida de Jesus, Theodorico Rodri-
 gues da Cruz, Juvenato Rodrigues da Cruz, de
 dezoito annos de idade, Horacio, de dezoito
 annos de idade, Chaudimira Maria de Jesus,
 de quatorze annos de idade; conjuntamente com
 seu pai e tutor - Pedro Rodrigues da Cruz, e na
 pessoa deste os impuetos - Rita e Emi-
 lia, e por elles foi dito que nomeão e conste-
 um por seu bastante procurador nobreidade
 do Araya, o Capitam Manoel Jose Rodrigues
 Neca, com especialidade para assistir ato-
 dos os actos do inventario ou arrolamento
 dos bens dirigados pela fideicomissa Maria Rita
 de Jesus, Mãe e sogra d'elles Outorgantes, po-



podendo receber citações nominaes e approvar
leuados, assistir ahi as praças de partilhas, -
confessar ou purpurar dividas, dar quitações
e tudo mais que porveio pôr para esse fim;
podendo substabelecer esta governo, assistir
aos actos consiliatorios e requerer tudo o quan-
to for abem dos Outorgantes. Assim o dissemos
do que deu fé e me pediram este instrumento
que sendo lido, aceitaram e assignaram,
e por os Outorgantes Joaquim da Oliveira e sua
mulher D.ª Leopoldina Elaj de Jesus, não
saber nem reservar assigna a seus sogros Pedro
de Angelis; e de D.ª Maria Victoria de
Jesus, D.ª Cirarda Candida de Jesus, Caf-
sianna Aluis Moriva e sua mulher D.ª
Joana Candida de Jesus e D.ª Marcelina
Candida de Jesus, assigna-se José Gonçalves
Ribeira; e por D.ª (Hall domus) (digo)
D.ª Claudemira Maria de Jesus, José Ma-
seina Oliveira, e por Vitalina e Emilia, assi-
gnar-se seu pai e tutor Pedro Rodrigues da
Cruz, com as testemunhas Appolinario Mar-
ques da Silva e José Candida de Souza Carvalho,
e Em Manoel Antonio Gonçalves, escrivão
de C.ª, reservi e assigna me publica e raro.
M. Em testemunha N.ª D.ª de da de A.
Manoel Antonio Gonçalves.
Francisca Antonina Oliveira, - José Gon-
çalves Ribeiro, - Pedro Mathheus da Silva,
José Gonçalves Ribeiro, - Pedro de Ange-
lis, - João Gonçalves Ribeiro, - José Gon-
çalves Ribeiro, - por Casianna Aluis Moriva
e D.ª Joana Candida de Jesus, José

Gonçalves Ribeira, - Juvenal Rodrigues da Cruz, - Juvenal Rodrigues da Cruz, - Horacio Rodrigues da Cruz, - Jose Mascena Ribeiro, - Pedro Rodrigues da Cruz. - Testemunhas Appolinaria Marques da Silva e Jose Candida de Souza Carvalho.

E o que se considerava em dita prova, e a que bem e fielmente copiei e comparei em minha liura de notas, ao qual me reporto em meu poder e Cartorio. Brasilia 9 de Abril de 1894. Eu Manuel Antonio Gonçalves, escrevi e apiquei.

Manuel Antonio Gonçalves.

Guia

Para de pagar desta, e sellos na collectoria por falta de Estampellas.

O Escri. Gonçalves

Fitis

14/000

Guia

1500

Somma 14/500

O Escri. Gonçalves.

N.º 28

CD 460

De quatro centos e sessenta e seis
Coll. de para 11 de Abril de 1894.

Collector

J. P. Ribeiro

Auto de arrolamento

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo,
de mil oito centos e noventa
e quatro, aos vinte e
dois dias do mes de Abril, nes-
ta Cidade do Brazil, em
casa do Excellentissimo
Juiz de Direito da Comarca, D.
Theodorico Vivez Alvares,
onde eu escrivão fui vin-
do, abri presentes o Curador
Geral dos orphãos Mathias
Teixeira Lourenço, Pedro do
Diques, marido dos bens de
sua ferada mulher Maria
Rita de Jesus, o herdeiro legítimo
Rodrigues da Cruz, e na pres-
ença de seu procurador Ca-
putão Manoel Jose Rodri-
gues Teófilo, os herdeiros -
Francisco Monteiro Pereira,
Pedro Mathias da Silva,
Fragnin Gus Pereira, João
Gonçalves Ribeiro, Cassiano
Alves Moreira, por cabe-
ça de suas mulheres, The-
odora Rodrigues da Cruz
Juvenate Rodrigues da Cruz,
Theodorico, Claudemira Ma-
ria de Jesus, e na presença
de seu pai e tutor nato

nato, dito Pedro Rodriguez
da Cruz os empunberes -
Vitalina e Cesilina, e dito
João defezio o juramento
na forma da lei ao
viuvo Pedro Rodriguez da
Cruz, encarregando-lhe
de sob as penas da lei
dar a descrever o título
de herdeiros da finada
sua mother Maria Pêto
de Jesus, e que em segun-
da se apresentasse a rela-
ção dos bens de seu casal
para serem avaliados
e partilhados pelos mes-
mos herdeiros, e, accito
por elle o juramento,
declarou que os herdei-
ros da dita finada são
os que já se achão
mencionados no presen-
te auto, e que os bens
de seu casal são os se-
guintes; e que foram ava-
liados pelos interessados,
inclusive o Curador Ge-
ral, pela forma se-
guinte: - Uma parte de
terras de Cultura e
Campos, na fazenda do
Buzio, comprada a Ma-
nuel Monteiro Teixeira,

avaliada em trezentos mil reis. 300,000

Uma Casa coberta de telhas, com quintal, avaliada em duzentos mil reis. 200,000

Duas equas, sendo uma de sella, avaliadas por cincuenta mil reis. 50,000

Uma poldra de armo quinze mil reis 15,000

Um carneiro pequeno e velho, cincuenta mil reis. Sommando tudo em seis centos e quinze mil reis. 615,000

Forão estas as declarações e bens apresentados e arrolados, do que mandou se fizesse lavrar este auto que assignaõ. Com João Mo. d'Alfonseca Silva, escrevi

Avuliano Dimer Alzamora.
Pedro Roiz da Cruz
Manoel Jose Roiz de A.
Antonio Tavares Curto
De C. P.

to e mandado ao fisco concluzido ao Com.º do Fisco de Ligeiro. Com João Mo. d'Alfonseca Silva, o escrevi.

C. P. Digitato

Vigilato Rodriguez da Cruz
de C.ª

No mesmo acto os factos
conclusos ao Ex.^{ma} J.º
de Direito. Ex. João Mo.
D'Alfonseca & o escrivão
C.ª

Designe a chã de Leji para a parti-
lha, com a reunião dos interessados,
atras do do Abril de 1894. Alfama-
ra.

Data

Relato os recabi. Ex.
João Mo. D'Alfonseca &
o escrivão

Certifico que em audien-
cia, suscitou todos os intere-
sados e Curador Geral para
se proceder a partilha

no dia de hoje, e daufé.
Brasão, 20 de Abril de
1894. O Esc.^{mo}
João Mo. D'Alfonseca &

Auto da partilha

Em seguida, passar
do o Juiz a calcular
o monte, verificar
importar o total dos
bens arrolados e ava-

Resolvido mais que intimar os interessados - Thomaz de
Alfonseca e Belandina, e conjuntamente com, logo
Belandina na presença de seu procurador Thomaz de
Alfonseca Rodrigues Neto, e o escrivão João
Alfonseca Rodrigues da Cruz, e na presença de
impugnados - Belandina e Belandina, para a partilha
dos bens arrolados, hoje. Brasão, 20 de Abril de 1894
O Esc.^{mo} João Mo. D'Alfonseca &

avaliados, na quantia de seis centos e quinze mil reis; verificou mais importan a madao do viivo em trescentos e sete mil e quatrocentos reis, e que repartida a madao da firvela pelos seus doze filhos Cabia a cada um a quantia de ante e cinco mil seis centos e cinco se e cinco reis. Com segue da proceden-se o pagamento dos quinhões pela forma seguinte: Ao misiro Pedro Rodrigues da Cruz, deu-se o Carne velho no valor de Cincaenta mil reis, e outro cubento de Telhas, com quantal, duzentos mil reis, no valor das terras arroladas, cincaenta e sete mil e quinhentos. Interuado. Ao herdeiro Francisco Monteiro Pereira, deu-se a equa russa por vinte e cinco mil reis. Ao valor das terras arroladas, seis centos e vinte e cinco reis. Interuado. Ao herdeiro bezilato Rodrigues da Cruz, deu-se a equa de sella, vinte e cinco mil reis, no valor das terras

615,000

307,500

25625

50,000

200,000

57,500

25000

6250

25000

- arroladas, seis centos e vinte
625 e cinco reis. Anterado
Ao vendeiro Theodorico, deu-se
15,000 uma palmeira, por quinze
90,0 mil reis, nas terras arrola-
das, (des mil e quinhentos reis)
10625 digo - des mil seis centos e vinte
e cinco reis. Anterado.
Ao vendeiro Yraquim Pro
Pereira, deu-se no valor
das terras arroladas, vin-
te e cinco mil seis centos
25625 e vinte e cinco reis. Anterado
Ao vendeiro Pedro Mathus
da Silva, no valor das terras
arroladas, vinte e cinco mil
25625 seis centos e vinte e cinco reis.
Ao vendeiro Cassiano Al-
ves Moreira, nas terras
arroladas combe vinte
e cinco mil seis centos
25625 e vinte e cinco reis. Anterado
Ao vendeiro Yvenato do
Oregues da Cruz, no valor
das terras arroladas, vin-
te e cinco mil seis centos
25,625 e vinte e cinco reis. Anterado
Ao vendeiro Yhoracio Rodri-
gues da Cruz, no valor das
terras arroladas, vinte e cin-
co mil seis centos e vinte e
25625 cinco reis. Ao vendeiro Cas-
teira Maria de Jesus, deu-se

den-se no valor das terras
anexadas, vinte e cinco
mil seiscentos e vinte e cin-
co reis. Intermediado 25,625

A herdeira Pitabira, no
valor das terras anexa-
das, vinte e cinco mil
seiscentos e vinte e cinco
reis. Intermediado. 25,625

A herdeira familiar no
valor das terras anexa-
das, vinte e cinco mil
seiscentos e vinte e cin-
co reis. Intermediado 25,625

A herdeira João Gon-
çalves Ribeiro no valor
das terras inventariadas
vinte e cinco mil seis-
centos e vinte e cinco
reis. Intermediado. 25,625

É por esta forma e me-
reito se deu por feito
a partilha dos bens
anexados, com a
qual se conformarão
os interessados, e Curador 3,600

geral, que neste acto
assim se declararam.

Do que mandou o Juiz
lavrar este auto que
assigno. Eu, João
Mo. P. Affonso Silva,
escrivão e escrevendo etc.

Aventigues Ribeiro Aguiar
Pinto Pinheiro da Luz

Vigilante Rodrigues da Luz
Manuel José Novesca
Martim José da Luz

D. C.

240 Com seguida se fazo con-
clusões ao Ex. S. J. de
Direito. Com. J. de Maximiano
D'Alfonso S. e escreve
C. S.

Ao Contador, recebida a im-
portância que me cabe de co-
pre do Estado, relativos aos
votos cancheros. Março 2.º
de Abril de 1894. Aguiar.
Data

240 Elogio se recebi. Com. J. de
M. D'Alfonso S. e escreve

Guia

360 Ao contador para contar
as Cuestas. Março 2.º de Abril
de 1894. Olsen. Affon S.

Conta

Ao D. J. de Direito

de partilha

2000

1 Juram^{to}

400

2400

Selos

2000

Conta e Praticas

4000

8400

Maceio
Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1894

A' folhas 384^o do caderno de receita fica debitada ao
Collector, Matheus de Paiva Teixeira

a importancia de tres mil e setenta e cinco
reis Rs. 3 \$ 0 75

recebida de Fran. Co. Monteiro Texeira e outros

pelo imposto de 17/100 sobre 307,500 de he
ranca em linha recta no im
partido de Maria Rita
de Jesus.

Collectoria Municipal de Arara, 2.º
de Abril de 1894

O Collector, S. J. Teixeira

O Escrivão, _____

Transporte		8400
Ao Escrivão		
Autocarro	600	
8 Termos a 240	1920	
Auto de Aralass ^{to}	3600	
Ida Pastelha	3600	
1 Guia para Collectorio	1200	
1 D para Costa	<u>360</u>	
		<u>11280</u>
		79680
Pagamento		9840
Paga cada um herdeiro		0,820

Acordado em Abril 1894
 Fran^{co} Dan^{co} Machado

Guia

Das estes autos a Collectorio
 para se recolher as caffe a
 quantia de 2400 de emulsa
 mentos contados ao Sr Juiz (1200)
 de Direito, tem assim para
 se cobrar o direito de herança
 em linha recta sobre 304500
 e para o sello de 8 folhas.
 Trasca, 20 de Abril de 1894

Prisco^m
 Juiz da 1ª Offon^{ca}
 N.º 99 —

R\$ domo mil quatrocentos reis de Custas
 Judicarias - Coll. de Franca 20 de Abril de 1894.
 Collectorio
S. Pinheiro

11000 —
 830000
 Oram^{to} e levantamento nos 64 87000 embolha
 de custas no Coll. de Franca 20 de Abril
 de 1894. o Collectorio
S. Pinheiro

De c. p. r.

240

As vintedous do mes e
anno retro os foyes con-
clusos do Ex. mo gr. juiz
de Direito. Lou. Joao Mo.
D'Affonseca Silva, o es
crevi

Logo

Estos autos, etc.

Julgo por sentença o overolamento
de fols a fols para que produza nos
juridicos effeitos. Custas julgo em-
terunados, proporcionalmente.

Uei por publicada esta em mudo de
escrição, que o intimará as par-
tes. — Braxil, 23 de Abril de 1894.
Aventuram. Olimer Affamore.

Date

Logo os recibi. Lou. Joao
Mo. D'Affonseca Silva, o es
crevi

Dau fe' haver intimado
a sentença supra aos
interessados, Curador Geral
e Promotor de Justica.

Braxil, 30 de Abril de
1894

Joao Mo. D'Affonseca